



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*festas*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da C.M.P.  
Paraty, 27 de agosto de 2014

**Mensagem nº 028/2014**

À Sua Excelência o Senhor  
Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei 997/95

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei 997, de 12 de setembro de 1995.

Considerando a declaração de vontade desta Casa Legislativa que acatou a dação em pagamento prevista na Lei 997/95;

Considerando que o Município de Paraty já cumpriu todas as obrigações que lhe foram impostas pelo artigo 2º da referida Lei 997/95, e deu quitação integral a todos os débitos lá indicados de 1980 até 1994, inclusive;

Considerando, por fim, que por ocasião da efetiva transcrição perante Cartório de Registro Geral de Imóveis – RGI, constatou-se que a área de terras apontada no artigo 1º, alínea b, da Lei 997/95, encontra-se registrada em nome de Tymur Mirza Klink, sócio-proprietário da empresa S/A Paraty Industrial;

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação, votação e aprovação do referido projeto, por tratar-se de matéria de interesse e grande relevância.

Cordialmente.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito

APROVADO  
Por 06 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 20 10 14  
Presidente

28/08/14  
5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 058 de 2014

**ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº  
997, DE 12 DE SETEMBRO DE  
1995 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty Faz Saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

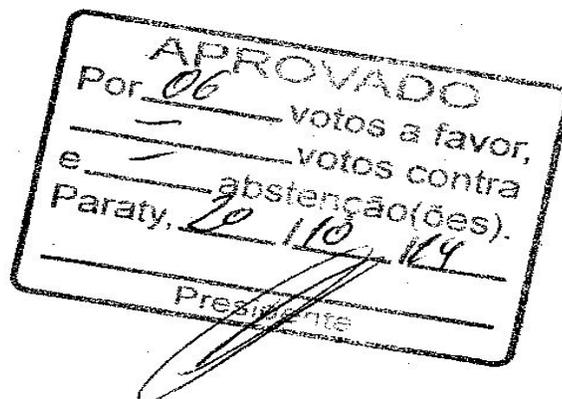
**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei 997, de 12 de setembro de 1995, passa a ter seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber de S/A PARATY INDUSTRIAL e TYMUR MIRZA KLINK, proprietários de áreas de terras no LOTEAMENTO NOVO PARQUE BALNEÁRIO, situado na Praia do Jabaquara, Zona Urbana desta cidade como dação em pagamento, duas áreas de terras situadas na Zona Urbana, que assim, descrevem:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito



28/10/14  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 997

DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, DA S/A. PARATY INDUSTRIAL, PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO NOVO PARQUE BALNEÁRIO, NA PRAIA DA JABAQUARA, DUAS ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NA ZONA URBANA DA CIDADE, PARA QUITAÇÃO DE IMPOSTOS EM DÉBITO DESDE 1980 ATÉ 1994, INCLUSIVE.-----

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U e eu S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da S/A. PARATY INDUSTRIAL, proprietária do LOTEAMENTO NOVO PARQUE BALNEÁRIO, situado na Praia da Jabaquara, Zona Urbana desta cidade como dação em pagamento, duas (2) áreas de terras também situadas na Zona Urbana, que assim se descrevem:

a) O referido terreno tem seu início no marco M-0, sito à margem da Rua Regente Feijó, localizada no Loteamento Novo Parque Balneário, Bairro da Jabaquara, onde com rumo de 70º31'SW segue por .. 245,00 m. até atingir o marco M-1, situado à borda do canal de drenagem, confrontando com área da firma proprietária; desse ponto deriva à direita com o rumo de 08º28'NE, pela extensão de 22,50 m. acompanhando o referido canal até o marco M-2; deste ponto deflete à direita no rumo de 70º31'NE, pela extensão de 155,10 m. até atingir o marco M-3, confrontando com área da firma proprietária, deste ponto deflete

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 997 - Fls. 02

mente à direita acompanhando o alinhamento da rua Regente Feijó, com o rumo de 18°03'SE e pela extensão de 175,05 m., atinge o marco M-0, início desta descrição, encerrando a área de 35.097,52 m.<sup>2</sup>, tudo conforme planta e memorial descritivo;

b) O referido terreno mede 181,80 m. de frente para a faixa de domínio do DNER, do lado direito da estrada BR-101 Rio-Santos no sentido de quem se dirige de Paraty a Angra dos Reis, 150,00 m. do lado direito de quem da referida estrada olha para o terreno, confrontando com sistema de recreio, área institucional, Rua 8 e lotes do Loteamento Portal de Paraty; 120,00 m. do lado esquerdo, confrontando com área remanescente de propriedade de Jamil Klink e 161,00 m. e de fundos, onde confronta com as Ruas 10, 11 e 12 e lotes do Loteamento Portal de Paraty, encerrando a área supra-referida de 23.000,00 m.<sup>2</sup>.

Artº 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo anterior, decorre do débito de impostos, taxas, juros e multas incidentes sobre o LOTEAMENTO desde 1980 até 31 de dezembro de 1994, implicando assim, numa quitação geral de todo esse débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a destinar a maior área recebida do Loteamento Novo Parque Balneário Jabaquara, na forma de Dação em Pagamento, para o fim de implantar uma área de lazer com ginásio poliesportivo, quadra coberta, piscina, além de parque de diversões e campo de futebol.

Artº 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a fornecer a S/A. PARATY INDUSTRIAL, S.A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 997 - Fls. 03

TO NOVO PARQUE BALNEÁRIO, certidão negativa de débito (CND), até o final do exercício fiscal de 1994, inclusive.

Artº 4º - Todos os Lotes pertencentes a particulares , ainda lançados em nome do LOTEAMENTO NOVO PARQUE BALNEÁRIO, também serão beneficiados pela presente Lei, permitindo aos seus proprietários o direito de, isoladamente, receberem a CND até o final do exercício de 1994.

Artº 5º - A partir de 1º de janeiro de 1995, os impostos desse LOTEAMENTO serão lançados normalmente, dentro das normas e valores estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, em nome do LOTEAMENTO ou em nome dos adquirentes ou compromissários compradores, na forma do art. 85, da Lei Municipal nº 609, de 25 de julho de 1981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que diz respeito ao fornecimento, por parte do loteador, da relação de lotes de que trata o art. 85, da mencionada Lei nº 609/81, fica a S/A. PARATY INDUSTRIAL obrigada a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da vigência da presente Lei, a fornecer ao Cadastro Imobiliário Municipal, a relação de todos os lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando nome e endereço dos adquirentes, numeração, localização e valor do contrato, além de outros dados considerados importantes.

Artº 6º - Fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a requerer a extinção e arquivamento de duas (2) Ações de Execução propostas pelo Município contra a S/A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

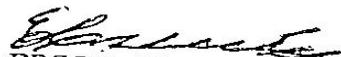
Continuação da Lei nº 997 - Fls. 04

mitam pelo Cartório do Ofício Único da Comarca, respectivamente registradas no Livro nº 013, fls. 004, nº 109, de 16/04/85 e Livro nº 001, fls. 45, nº 003, de 25/04/86.

Artº 7º - A dação em pagamento de que trata a presente Lei, deverá ser documentada mediante escritura pública a ser lavrada no Cartório de Notas da Comarca, no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação da presente Lei.

Artº 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

  
EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1018/96

DE 05 DE JUNHO DE 1996.

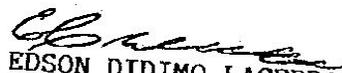
PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO  
7º DA LEI MUNICIPAL Nº997, DE 12 DE SE-  
TEMBRO DE 1995. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido  
pelo artigo 7º da Lei Municipal nº997, de 12 de setembro de 1995, até que se-  
jam cumpridas todas as formalidades legais, e possam ser lavradas as escritu-  
ras de dação em pagamento de que trata a mencionada Lei.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE JUNHO DE 1996.

  
EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal-